

REGULAMENTO DO PROCESSO ELEITORAL
(Aprovado pela Resolução Normativa CD-Nº 006/2015, de 24 de outubro de 2015)
(Alterado pela Resolução Normativa CD-Nº 009/2017, de 10 de julho de 2017)

CAPÍTULO I

**Da Assembleia Geral Ordinária
para as Eleições**

Art. 1º No segundo domingo do mês de outubro do terceiro ano seguinte ao da realização do último pleito, a Assembleia Geral Ordinária reunir-se-á, em sessão de comparecimento sucessivo, para eleger e empossar os membros do Conselho Deliberativo, do Conselho Fiscal, do Conselho de Informação e Disciplina e da Diretoria Executiva. (NR)

Parágrafo único. Salvo motivo de força maior, a votação será realizada na sede social do BCC, com início às 10 horas e término às 16 horas.

Art. 2º A convocação da Assembleia Geral Ordinária será feita pelo Presidente do BCC, com a antecedência mínima de 15 (quinze) dias, mediante edital publicado por 3 (três) vezes em jornal de grande circulação e afixado nos quadros de aviso da Sede, da Secretaria e do Departamento de Pesca e Náutica “Pery da Rocha França”-DPN, de Paracatu. (NR)

CAPÍTULO II

Da Comissão Eleitoral

Art. 3º A Comissão Eleitoral, designada pelo Presidente do Conselho Deliberativo 60 (sessenta) dias antes da realização do pleito, será composta por três Conselheiros do Conselho Deliberativo e por dois Associados Patrimoniais, indicados pelo Presidente da Diretoria Executiva, impedidos seus integrantes de participar de qualquer chapa concorrente ou de ser candidato em inscrição individual. (NR)

Parágrafo único. A Comissão Eleitoral será presidida por um de seus membros dentre eles eleito.

Art. 4º Compete à Comissão Eleitoral:

I – organizar, processar e julgar o processo eleitoral, fazer observar e cumprir as disposições estatutárias, as decisões do Conselho Deliberativo e disposições contidas neste Regulamento, com poderes para dirimir dúvidas que possam advir do processo eleitoral, até o início da Assembleia Geral Ordinária; (NR)

II – propor a aplicação de penas previstas no Estatuto do BCC por infrações eleitorais cometidas até o início dos trabalhos da Assembleia Geral Ordinária. (NR)

III – lavrar a ata dos trabalhos, extinguindo-se em seguida, salvo se necessário para emitir parecer conclusivo em processo porventura pré-existente, por solicitação da Mesa Eleitoral dirigente dos trabalhos da Assembleia Geral Ordinária. (NR)

CAPÍTULO III

**Das Chapas e dos
Candidatos Individuais**

Art. 6º Poderá candidatar-se às eleições o Associado Patrimonial titular de Cota Patrimonial descrito no inciso I, do art. 54, do Estatuto do BCC, em pleno gozo dos direitos estatutários, inscrito em Chapa registrada ou em inscrição individual registrada, na conformidade deste Regulamento e que: (NR)

I – na data do pedido de registro da chapa ou inscrição individual tenha permanência mínima ininterrupta na condição de Associado Patrimonial de 3 (três) anos para concorrer aos cargos de Conselheiro e 5 (cinco) anos para os cargos da Diretoria Executiva, e tenha idade igual ou superior a dezoito anos; (NR)

II – esteja com a sua Cota integralizada e em dia com suas contribuições sociais;

III – não tenha sido declarado inelegível, na conformidade do art. 23/A do Estatuto, não tenha cumprido nos últimos 24 (vinte e quatro) meses ou não esteja cumprindo a pena prevista no inciso IV, do art. 74, do Estatuto do BCC;

IV – não tenha sido condenado por crime infamante, em decisão judicial de primeiro grau transitada em julgado ou em qualquer decisão colegiada, mediante apresentação de certidão à Secretaria do BCC.

Art. 7º Observadas as disposições deste Regulamento, poderão candidatar-se:

I – 9 (nove) Associados Patrimoniais, em chapa conjunta com a Diretoria Executiva e 9 (nove), em inscrição individual, para o Conselho Deliberativo; (NR)

II – 5 (cinco) Associados Patrimoniais em chapa singular para o Conselho Fiscal;

III – 5 (cinco) Associados Patrimoniais, preferencialmente com formação jurídica, em chapa singular para o Conselho de Informação e Disciplina; (NR)

IV – 1 (um) Associado Patrimonial em chapa singular para

cada um dos cargos da Diretoria Executiva, a saber: (NR)

a) Presidente;

b) Vice-Presidente;

c) Secretário Administrativo;

d) Tesoureiro;

e) Tesoureiro Adjunto.

Parágrafo único.

Somente serão registradas as Chapas que estiverem completas, admitindo-se o preenchimento das que forem apresentadas incompletas no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas da comunicação dessa pendência pela Comissão Eleitoral, sob pena de indeferimento definitivo.

Art. 8º O requerimento de registro de Chapa e de inscrição dos seus integrantes, e dos candidatos em inscrição individual, será dirigido ao Presidente da Comissão Eleitoral, contra recibo da Secretaria do BCC, até o dia 20 (vinte) de agosto do ano eleitoral, no horário de funcionamento normal do BCC.

§ 1º Constará, no requerimento, a cor pela qual a Chapa será identificada e votada, sendo-lhe atribuída, pela Comissão Eleitoral, na hipótese da omissão desta exigência, a cor de que trata este parágrafo, e o candidato individual será inscrito com o nome completo, admitindo-se o acréscimo de apelido.

§ 2º O requerimento será subscrito por todos os candidatos, com a indicação, ao lado da assinatura, do número da respectiva Cota.

§ 3º A ordem de figuração das Chapas e dos

inscritos individualmente nas cédulas de votação obedecerá obrigatoriamente à ordem de protocolização dos requerimentos de registro.

Art. 9º O candidato integrante de uma Chapa não poderá integrar outra Chapa e nem se inscrever individualmente, e bem assim o inscrito individualmente não poderá integrar uma Chapa, sob pena de se lhe negar inscrição em qualquer delas ou a inscrição individual, conforme o caso.

Parágrafo único. Negada a inscrição de candidato de uma Chapa, permitir-se-á a sua substituição por outro, observado o prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contado da comunicação, por escrito ou telefônica, feita pela Comissão Eleitoral ao responsável pela Chapa interessada.

Art. 10 É responsável pela Chapa o candidato nela inscrito que for indicado para representá-la, exceto quanto a ações ou declarações de candidatos inscritos na mesma Chapa que possam ser perfeitamente identificáveis para fins de apuração de responsabilidades e aplicação das penalidades cabíveis.

Parágrafo único. O candidato inscrito individualmente é responsável pelas suas ações e declarações para fins de apuração de responsabilidades e aplicação das penalidades cabíveis.

Art. 11 A Comissão Eleitoral, no prazo máximo de 10 (dez) dias do recebimento do registro de Chapa ou de inscrição individual decidirá pelo registro ou o indeferirá.

CAPÍTULO IV Dos Recursos

Art. 12 Negada pela Comissão Eleitoral a inscrição de chapa ou a inscrição de candidato individual, caberá recurso ao Conselho Deliberativo, com efeito suspensivo, no prazo de 5 (cinco) dias da data da ciência da decisão.

§ 1º São legitimados para recorrer o responsável pela Chapa e o candidato inscrito individualmente.

§ 2º O Conselho Deliberativo, no prazo de 5 (cinco) dias da data de impetração do recurso, decidirá sobre a matéria. (NR)

Art. 13 Das decisões do Conselho Deliberativo caberá recurso à Assembleia Geral, com efeito suspensivo, o qual será julgado, em reunião extraordinária, antes da realização do pleito, conforme disposto nos arts. 19-A e 49 do Estatuto.

§ 1º A Assembleia Geral Extraordinária de que trata o *caput* será convocada pelo Presidente do Conselho Deliberativo em até 5 (cinco) dias após o recebimento do recurso, mediante afixação de edital nos quadros de aviso da sede do BCC e comunicação pessoal, mediante recibo, ao recorrente, aos responsáveis pelas chapas concorrentes e individualmente aos candidatos em inscrição individual. (NR)

§ 2º A afixação e a comunicação de que trata o § 1º observarão a antecedência mínima de 10 (dez) dias da data da realização da Assembleia Geral Extraordinária. (NR)

§ 3º O edital e a comunicação indicarão clara e precisamente o dia, a hora e o local da reunião, bem assim o inteiro teor do recurso que será objeto de discussão e deliberação, vedada a discussão de matéria estranha à ordem do dia estabelecida. (NR)

§ 4º Apenas em caso excepcional ou de força maior a Assembleia Geral Extraordinária realizar-se-á fora da sede do BCC, caso em que o dia, a hora e o local de realização da reunião serão objeto do edital de que trata o § 1º. (NR)

§ 5º A Assembleia Geral Extraordinária instalar-se-á, em primeira convocação, com a presença de no mínimo um vigésimo dos Associados Patrimoniais e, em segunda convocação, trinta minutos após, com no mínimo um trigésimo. (NR)

§ 6º Instalada a Assembleia Geral Extraordinária pelo Presidente do Conselho Deliberativo ou, na ausência deste, pelo Presidente da Diretoria Executiva, será eleito um Associado Patrimonial para presidir-la, que designará Associados Patrimoniais para secretariá-la. (NR)

§ 7º A decisão da Assembleia Geral Extraordinária será tomada pela maioria dos Associados Patrimoniais presentes com direito a voto. (NR)

§ 8º-A A votação será feita na forma estabelecida no art. 15-A do Estatuto.

§ 9º A Ata da Assembleia Geral Extraordinária contendo a decisão do Colegiado será divulgada mediante afixação de cópia nos quadros de aviso da sede do BCC, e encaminhada, mediante recibo, ao recorrente, aos responsáveis pelas chapas concorrentes e individualmente aos candidatos em inscrição individual, a partir do que surtirá todos os efeitos legais.

CAPÍTULO V Da Mesa Eleitoral (NR)

Art. 14 Instalada a Assembleia Geral pelo Presidente do Conselho Deliberativo ou, na

ausência deste, pelo Presidente da Diretoria-Executiva, será eleito um Associado Patrimonial para presidir a Mesa Eleitoral, o qual designará Associados Patrimoniais para secretariar os trabalhos.

Art. 15 Compete à Mesa Eleitoral dirigente da Assembleia Geral Ordinária decidir sobre quaisquer questões procedimentais levantadas com relação ao processo de votação.

Art. 16 Durante os trabalhos da Assembleia Geral Ordinária, os membros da Mesa Eleitoral poderão revezar-se nos casos de afastamento temporário.

CAPÍTULO VI Da Votação e Apuração

Art. 17 O voto é pessoal, singular e secreto, observado o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 9º, no art. 10, parte final, no § 5º, parte final, no art. 61, e no inciso I do art. 69, do Estatuto.

Art. 18 Para a coleta dos votos a Mesa Eleitoral disponibilizará, no mínimo, duas mesas receptoras, cada qual com uma ou duas urnas e duas folhas de votação, em uma via, contendo, por ordem alfabética, o nome dos eleitores, com espaço em branco a seguir, para assinatura do votante, sendo uma para os Associados Patrimoniais e outra para os Associados Contribuintes Familiar, Contribuinte Diplomata e Contribuinte Especial, de que tratam os arts. 56, 58 e 60 do Estatuto.

Parágrafo único. Votarão nas eleições o Associado Patrimonial Cedente e o Associado Contribuinte Usuário, munido de procuração específica, na forma do disposto no § 2º do art. 54.

Art. 19 Poderá votar o eleitor que se apresentar à Mesa Eleitoral, até às 16 horas, para recepção da senha respectiva.

Art. 20 No ato de votar, o eleitor:

I – se identificará, perante os mesários, mediante a apresentação da carteira social ou de identidade;

II – receberá, em seguida, a cédula de votação, rubricada por dois mesários, sendo a cédula para o Associado Patrimonial na cor branca e a cédula para os Associados Contribuintes na cor verde.

III – indicará, no interior da cabina indevassável, na cédula de votação, as Chapas de sua escolha, bem como os nomes de até nove candidatos ao Conselho Deliberativo em inscrição individual;

IV – depositará a cédula na urna, na presença dos mesários.

Art. 21 Se no curso da votação a Mesa Eleitoral tiver dúvida a respeito da regularidade de qualquer voto ou se houver impugnação fundada nessa mesma hipótese, o voto será tomado em separado, colocando o eleitor a sua cédula em envelope que lhe será fornecido, rubricado pelo Presidente e um outro membro da Mesa Eleitoral e, quando for o caso, pelo impugnante.

Art. 22 Salvo motivo de força maior, a apuração dos votos será iniciada imediatamente após o encerramento da votação, funcionando como mesa apuradora a mesma que houver presidido a votação, não se interrompendo até que seja concluída.

Art. 23 Os responsáveis por Chapas registradas e os inscritos individualmente poderão credenciar, por escrito, junto à Mesa Eleitoral, fiscais da apuração.

Art. 24 Havendo dúvida em relação à contagem dos votos, bem assim discordância entre o número de votantes e as cédulas apuradas, a Mesa Eleitoral, por iniciativa própria ou em face de solicitação, por escrito, de responsáveis por Chapas e inscritos individualmente, ou fiscais por eles credenciados, procederá à recontagem das cédulas de votação ou dos votos apurados, por uma única vez.

Parágrafo único.
Julgando o Presidente da Mesa Eleitoral totalmente infundada a solicitação de que trata este artigo, indeferirá o pedido, desta decisão não cabendo qualquer recurso.

CAPÍTULO VII **Da Proclamação dos Eleitos, da Ata e da Posse**

Art. 25 Ao término da apuração, sem que haja qualquer pendência a resolver, o Presidente da Mesa Eleitoral proclamará eleitas as Chapas que obtiverem a maioria simples dos votos e eleitos os nove candidatos inscritos individualmente ao Conselho Deliberativo mais votados.

§ 1º No caso de empate entre chapas, será proclamada vencedora aquela em que a soma das idades dos seus integrantes for maior ou, persistindo o empate, a soma do tempo de Associados for maior.

§ 2º No caso de empate entre candidatos em inscrição individual, será proclamado vencedor o de maior idade ou, persistindo o empate, o de maior

tempo na qualidade de Associado Proprietário.

Art. 26 Proclamados os eleitos, lavrar-se-á ata da reunião, na qual serão descritos os fatos essenciais ocorridos durante os trabalhos, assinando-a o Presidente da Mesa Eleitoral, os Secretários e os Associados Patrimoniais que o queiram.

Parágrafo único.
Lavrada e assinada a ata, a Assembleia Geral Ordinária será encerrada e as cédulas de votação serão destruídas.

Art. 27 Os eleitos serão imediatamente empossados pela Mesa Eleitoral dirigente da Assembleia Geral Ordinária.

CAPÍTULO VIII **Disposição Final**

Art. 28 Este Regulamento entra em vigor na data de sua aprovação pelo Conselho Deliberativo